



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO IESB E DA FACISB

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1o O presente regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do IESB e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Facisb, com a participação dos seus servidores docentes e técnicos-administrativos, bem como de seus discentes.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2o O processo eleitoral de que trata o Art.1o deste regimento será realizado no período de 8:00h a 21:00h de 23 de março de 2017 (quinta-feira) por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3o O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4o A página eletrônica da eleição, para os cargos supracitados, no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5o A plataforma de votação online no SIG-Eleição, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas "Confirma", "Corrige" e "Em branco".

Art. 6o Na urna de votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão "Confirma". Uma informação pessoal será solici-

tada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o comprovante de votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7o O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8o O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9o A Comissão Eleitoral do IESB (Portaria Nº 001/2017) é constituída por:

I. 02 (dois) representantes do corpo docente;

II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1o A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10o Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de que trata esse regimento eleitoral.

Art. 11o A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

Art. 12o Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

I Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Assembleia do IESB para apreciação, modificação e aprovação;

II Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, conforme este regimento;

III Zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral;

IV Cumprir o calendário eleitoral;

V Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

VI Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;

VII Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo a torná-los públicos;

VIII Homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição

IX Credenciar os fiscais indicados pelas chapas

X Publicar a lista dos eleitores aptos, até 6 (seis) dias antes do início da eleição;

XI Totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;

XII Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, de urna e do resultado;

XIII Elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;

XIV Prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos da direção do IESB e da Facisb ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Art. 13 São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao IESB:

I - docentes;

II - técnicos-administrativos;

III - estudantes de graduação, desde que devidamente matriculados em período regular;

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, servidores terceirizados e professores substitutos..

Art.14 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, conforme o seguinte critério:

I – discente e técnico-administrativo: votará como técnico-administrativo;

II – discente e docente: votará como docente;

III – técnico-administrativo e docente: votará como docente;

IV – pertencente a todas as categorias: votará como docente.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art. 15 São elegíveis aos cargos de direção do IESB e da Facisb os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva (DE), lotados no IESB.

§ 1o Para os cargos de Direção do IESB, os candidatos deverão portar o título de Doutor;

§ 2o Para os cargos de Direção da Facisb, os candidatos deverão portar o título de Mestre;

§ 3o Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

Art. 16 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto do do IESB; bem como a indicação de chapas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACISB, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos de cada chapa e deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral da Unifesspa das 08:00h do dia 02 de março de 2017 (quinta-feira) até às 18:00h do dia 08 de março de 2017 (quarta-feira), observado o horário local.

§ 1o Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2o A inscrição da chapa deverá ser acompanhada dos resumos dos currículos dos candidatos.

§ 3o As chapas inscritas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, no dia 10 de março de 2017.

§ 4o O período de recursos, referentes à homologação das chapas, será de 13 a 14 de março de 2017.

Art. 17. Os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto do IESB e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Facisb, que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, a partir da data da homologação da chapa pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo único. O afastamento deverá ser comprovado por meio de portaria, que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral no dia 13 de março.

Art. 18. Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos citados neste regimento se obrigam a preservar o ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso da Unifesspa.

Art. 19 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de zero hora de 15 de março (quarta-feira) de 2017 até às 23:59h de 22 de março (quarta-feira) de 2017.

§ 1o Em datas divulgadas no cronograma eleitoral (Anexo 1) serão realizados os debates entre os candidatos aos cargos citados neste regimento. Os debates serão organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, sendo previamente divulgados aos eleitores e à comunidade acadêmica da Unifesspa, para que sejam conhecidos e discutidos os programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2o Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização dos votos

Art. 20 A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição.

§ 1o Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e 1 (Um) fiscal de cada chapa.

Art. 21 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até às 16h do dia 24 de março (sexta-feira) de 2017.

Art. 22 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, em branco e nulos;
- IV. O número de votos válidos obtidos por chapa;

Art. 23 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)] \times 100/3$, onde:

P - Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;

VD – Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes aptos a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos;

UT – Universo de técnicos-administrativos aptos a votar;

VA – Votos atribuídos à chapa pelos alunos

UA - Universo de alunos aptos a votar.

Art. 24 Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 25 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Art. 26 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação, calculada conforme a fórmula apresentada no Art. 23.

§ 1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, mantém o exposto no artigo em questão.

§ 2º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I. Será considerada eleita a chapa do candidato(a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior, em instituições federais;

a) No caso da eleição para o IESB, levar-se-á em conta o candidato(a) a Diretor Geral

b) No caso da eleição para a Facisb, levar-se-á em conta o candidato(a) a Diretor

II. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa do candidato(a) mais idoso(a).

Art. 27 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONSEPE e, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos nos dias 27 e 28 de março (segunda e terça-feira) de 2017, no horário entre 8:30h e 17:00h.

Art. 28 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 29 A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado das Atas de aprovação do processo pela Congregação do IESB e pelos Conselhos da Facisb.

CAPÍTULO VI

Da homologação do processo eleitoral

Art. 30 A Congregação do IESB e os Conselhos de Facisb reunir-se-ão para a homologação do resultado do processo eleitoral, antes da mesma ser realizada pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 31 A chapa eleita tomará posse após a emissão da portaria pelo Reitor, permanecendo, na gestão do IESB, por quatro (4) anos e na gestão da Facisb por dois (2) anos, a contar desta data.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 32 A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente nos quadros de aviso do IESB. Admite-se que essa divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 33 Conforme sugestão do CTIC/UNIFESSPA, recomenda-se a todos os eleitores que votem dentro dos *campi* da universidade.

Art. 34 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

Art. 35 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia do IESB.

Art. 36 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral do IESB

Itacyla Christiane Moraes Cutrim

Marcelo Vial Roehe

Priscila da Silva Castro Vianez

Valquimarque Nascimento Feitosa

ANEXO 1 - Cronograma das Eleições – IESB/FACISB

ATIVIDADE	DATA
APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL E ENVIO POR E-MAIL	20/FEV/2017
ASSEMBLÉIA PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL	23/FEV/2017 – 14:30 HS (24/FEV/2017 – CASO HAJA NECESSIDADE)
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS	02 A 08/MAR/2017
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10/MAR/2017
PERÍODO DE RECURSO	13 E 14/MAR/2017
PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	15 A 22/MAR/2017
DEBATE FACISB	18/MAR/2017 - MANHÃ
DEBATE INSTITUTO	21/MAR/2017 - TARDE
ELEIÇÃO	23/MAR/2017 – 8:00 ÀS 21:00 HS
APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAIS	24/MAR/2017 – 16:00 HS
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	27 E 28/MAR/2017 – 8:30 ÀS 17:00 HS
ENCERRAMENTO – RESULTADO FINAL PÓS-RECURSOS	30/MAR/2017
ENCAMINHAMENTO À SEGE DO RESULTADO FINAL	30/MAR/2017